



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Flores de Goiás-GO apresenta limitação estrutural para a realização de exames radiológicos, em razão da ausência de equipamentos adequados, infraestrutura compatível e profissionais especializados. Essa deficiência tem resultado em atrasos diagnósticos, encaminhamentos frequentes de pacientes para outros municípios e aumento do tempo de resposta nos atendimentos ambulatoriais e de urgência, comprometendo a continuidade, a eficiência e a resolutividade da assistência em saúde.

1.2. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de suprir essa lacuna estrutural para assegurar acesso regular, oportuno e seguro aos exames de imagem, essenciais ao adequado suporte às decisões clínicas e à integralidade do cuidado à população.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Informamos que a Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, ainda não elaborou o seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12, da Lei 14.133/21.

2.2. Ressalta-se que a presente contratação decorre de demanda essencial e contínua da política pública de saúde, cuja postergação comprometeria a prestação de serviços indispensáveis à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

• Requisitos gerais:

3.1. Trata-se de serviços comuns, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

3.2. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado e renovado, observado o limite máximo de dez anos, desde que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

3.3. O Serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal de Flores de Goiás-GO, localizado à Rua 06, QD 15, Lotes 12-14, Nova Flores, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, 24 horas por dia.

• **Requisitos legais:**

3.4. A Contratação dos serviços deverá estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor no momento da publicação:

3.5. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

3.6. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás – GO;

3.7. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – se aplicável;

3.8. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

3.9. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que couber, e ainda:

3.10. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se for o caso.

3.11. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

3.12. É exigido o cumprimento dos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU

(https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_-2025_do_gui_a_final_para_cop30.pdf/), se for o caso.

• **Requisitos da Contratação:**

3.13. A equipe técnica deve ser composta por profissionais qualificados, incluindo radiologistas ou técnicos em radiologia devidamente registrados e habilitados, garantindo a correta realização dos exames.

3.14. O serviço deve atender aos requisitos da RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-las, , no que couber. Que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e regulamenta o controle das exposições



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

médicas, ocupacionais e do público, decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

4.1. A quantidade é estabelecida de 10 meses (março a dezembro), sendo os serviços prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo ser prorrogado com renovação do quantitativo e valor, nos termos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS DE RAIOS X POR DEMANDA LIVRE, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DIGITAL, FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, PROFISSIONAIS HABILITADOS E ADEQUAÇÃO DA SALA, EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS-GO, 24 (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA.	MÊS	10

4.2. A contratação abrangerá inicialmente o período de 10 (dez) meses, com prestação contínua dos serviços. Embora o atendimento seja por demanda, estabelece-se como parâmetro de controle a quantidade estimada de 3.505 exames anuais, com média mensal de aproximadamente 292 exames, conforme histórico de utilização no exercício anterior (2025), conforme tabela abaixo:

Exame de Raios-X	Quantidade estimada mensal (média de exames no ano de 2025)
Abodme simples	60
Antebraço AP/Perfil	150
Articulação acrômio clavicular	10
Articulação sacra íliaca	10
Bacia AP/Perfil	50
Braço AP/Perfil (úmero)	80
Calcâneo AP/Perfil	60
Cavun lat. Hirtz	50
Clavícula AP	60
Coluna Cervical AP/Perfil	100
Coluna Dorsal AP/Perfil	80
Coluna Lombar AP/perfil	150
Coluna Lombar AP/perfil oblíquas	50
Coluna total	50
Coluna sacro cóccix	25
Costelas AP/Perfil (arcos costais)	50
Cotovelo AP/Perfil	100



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Coxa AP/Perfil	25
Coxa Femoral AP/Perfil (quadril)	25
Crânio AP/Perfil	100
Escanometria	5
Esterno	5
Joelho AP/Perfil	100
Joelho com Carga	25
Mãos e punhos para idade óssea	10
Mãos AP/Perfil (Quirodáctilo)	90
Ombro AP (escápulo umeral)	120
Ombro AP/Perfil/Axial (omoplata)	25
Órbita	5
Panorâmica MMII	5
Pé AP/Oblíquas	120
Perna AP/Perfil	100
Punho AP/Perfil	100
Seios da face FN/MN/Lateral	50
Tórax P.A	750
Tórax P.A/Perfil	600
Tornozelo AP/Perfil (articulação Tibio Tarcica)	100
MÉDIA RAIOS X - ANUAL	3505
MÉDIA RAIOS-X - MENSAL	292

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

5.1. Foram analisadas duas soluções principais disponíveis no mercado:

Solução 1 – Aquisição e instalação de equipamento próprio de raios X, com estruturação completa do serviço.

Vantagens:

1. Equipamentos com garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos, assegurando confiabilidade inicial na operação;
2. Incorporação do equipamento ao patrimônio público municipal.

Desvantagens:

1. Insuficiência de disponibilidade financeira para o elevado investimento inicial necessário à aquisição do equipamento;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

2. Assunção, pela Administração, da responsabilidade integral pela assistência técnica, manutenção corretiva e atualização tecnológica após o término da garantia;
3. Necessidade de contratação, capacitação e gestão de profissionais especializados para operação do equipamento;
4. Necessidade de adequações estruturais relevantes no espaço físico, com custos adicionais e prazos de implementação incompatíveis com a urgência da demanda.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de raios X

A solução contempla a prestação dos serviços de exames por imagem mediante fornecimento e manutenção de equipamento digital, disponibilização de profissionais habilitados, fornecimento de insumos e adequação da sala de exames.

Vantagens:

1. Implantação mais célere do serviço, assegurando atendimento imediato à demanda assistencial;
2. Compatibilidade com a capacidade financeira do Município, mediante pagamento mensal previsível;
3. Redução do dispêndio global de recursos públicos, uma vez que todos os custos operacionais, técnicos e estruturais são assumidos pela contratada;
4. Eliminação do risco de obsolescência e acúmulo de equipamentos inservíveis no patrimônio público;
5. Possibilidade de aprimoramento contínuo da qualidade do serviço por meio da gestão contratual e do monitoramento de desempenho, sem custos adicionais diretos para a Administração.

Desvantagens:

6. Ausência de gestão direta dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mitigada por meio de adequada fiscalização contratual.

5.2. Conclusão da análise comparativa



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

5.2.1. A análise comparativa considerou contratos administrativos similares firmados por entes municipais de porte equivalente, consultas exploratórias a fornecedores regionais e dados históricos de contratações anteriores do próprio Município.

5.2.2. Diante dos aspectos técnicos, financeiros e operacionais avaliados, conclui-se que a Solução 2 – contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de raios X – apresenta maior viabilidade técnica, economicidade, eficiência operacional e aderência à capacidade administrativa do Município, revelando-se a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

6.1. A estimativa de contratação constante neste Estudo Técnico Preliminar será de R\$ 13.222,22 (treze mil, duzentos e vinte e dois reais) mensais, perfazendo um total estimado anual de R\$ 132.222,20 (cento trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), conforme descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS DE RAIOS X POR DEMANDA LIVRE, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DIGITAL, FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, PROFISSIONAIS HABILITADOS E ADEQUAÇÃO DA SALA, EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS-GO, 24 (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA.	MÊS	10	R\$ 13.222,22	R\$ 132.222,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 132.222,20	

6.2. Os parâmetros utilizados encontram-se registrados no processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência e aderência às boas práticas de planejamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

7.1. A solução adotada consiste na terceirização integrada dos serviços de exames de imagem por raios X, de modo a assegurar à rede municipal de saúde acesso contínuo, regular e resolutivo ao diagnóstico radiológico, mediante a disponibilização completa dos meios necessários à execução do serviço, incluindo tecnologia, recursos humanos, insumos e infraestrutura adequada.

7.2. A prestação do serviço será estruturada de forma a transferir à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos digitais, pela disponibilização de profissionais legalmente habilitados, pelo fornecimento de materiais de consumo e pela ade-



quação do ambiente físico destinado à realização dos exames, garantindo o atendimento às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.3. Para viabilizar a seleção da solução mais vantajosa, adota-se a modalidade pregão, na forma presencial, de maneira excepcional, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão das condições locais do Município e da necessidade de ampliar a competitividade, facilitar a participação de fornecedores regionais e assegurar maior eficiência ao certame, sem prejuízo dos princípios da isonomia, da transparência e da economicidade.

7.4. O critério de julgamento será o menor preço.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

8.1. A contratação será realizada em **item único**, considerando a natureza integrada e indivisível da solução, cuja fragmentação comprometeria a eficiência operacional e a responsabilidade técnica pelo serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

9.1. Ao analisar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 2, que é a contratação dos serviços.

9.2. A contratação visa promover ganhos de economicidade, redução de custos indiretos com deslocamentos de pacientes, maior previsibilidade orçamentária, melhoria da capacidade diagnóstica local e aumento da resolutividade da rede municipal de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

10.1. A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

10.2. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

11.1. Para a presente contratação não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

12.1. A execução contratual observará normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, controle de rejeitos radiológicos e boas práticas ambientais, mitigando impactos negativos e promovendo sustentabilidade, conforme os itens 3.9 a 3.12 acima.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA)

13.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de forma adequada, eficiente e alinhada ao interesse público

- ✓ Servidora Declarante: Roseane Oliveira de Adorno Assis – Decreto n. 007/2025.

Flores de Goiás, Goiás, 30 de janeiro de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

Maria Bruna de Souza
Assessor Geral - Planejamento
Decreto nº. 289/2025

E aprovado por:

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 007/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames por imagens de raios-x – Protocolo 16447/2025, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*